



ESTADO DE MATO-GROSSO

Lei nº 814, de 12 de julho de 1 956.

Concede ao Grêmio Esportivo e Recreativo "Antônio João", desta Capital e a "União Operária Cacerense, de Cáceres, um auxílio de R\$ 50 000,00 a cada um, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Grêmio Esportivo e Recreativo "Antônio João", desta Capital, um auxílio de R\$ 50 000,00, para a construção de sua sede social.

Parágrafo Único - Idêntica quantia e para a mesma finalidade, será concedida a união Operária Cacerense.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verba própria a ser consignada no orçamento de 1 957; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de julho de 1 956, 135 º da Independência e 68º da República.

J. Pires de Aguiar
Frederico Luiz de Aguiar

*Registrado à fls.
1106/2111, do
Livro competente.
Em 8-7-56.*

Maximiana de O. Neres